

RESOLUÇÃO Nº 2077/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.

**CRIA A UNIDADE DE PESQUISAS DO
VALE DO JAGUARIBE - UPVALE E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003745/2025-43 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **UNIDADE DE PESQUISAS DO VALE DO JAGUARIBE - UPVALE**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos/FAFIDAM e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2077/CONSU, DE 24/10/2025

REGIMENTO DA UNIDADE DE PESQUISAS DO VALE DO JAGUARIBE - UPVALE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esteregimento tempor finalidade disciplinara Unidade de Pesquisa do Vale do Jaguaribe – UPVALE, observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade Estadual doCeara (UECE),

CAPÍTULO II DA UNIDADE DE PESQUISA DO VALE DO JAGUARIBE – UPVALE

Art. 2º. A Unidade de Pesquisa do Vale do Jaguaribe – UPVALE pertence à Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, *campus* da Universidade Estadual do Ceará, em Limoeiro do Norte, e se situa à Rua Coronel Inácio Mendes, Nº 2070, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceara-FUNECE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07885809/0001-97.

Art.3º. NaUnidade de Pesquisa do Vale do Jaguaribe - UPVALE serão realizadas atividades de pesquisa, ensino e extensão de docentes e discentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, e docentes e discentes da FAFIDAM que atuam em programas de pós-graduação *stricto sensu* em outros campi da UECE.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FAFIDAM incluem aqueles que possuem sede, ou são de natureza Inter campi, em Rede (polo/nucleação), ou associativa com outra Instituição de Ensino Superior, ou com uma Instituição de Pesquisa, e que tenha atividades acadêmicas desenvolvidas na FAFIDAM.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA UPVALE

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UPVALE

Art. 4º. Integram a organização administrativa da UPVALE:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenadores(as) dos laboratórios de pesquisa;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Corpo Técnico.



SEÇÃO II DO COMITÊ GESTOR DA UPVALE

Art. 5º. O Comitê Gestor da UPVALE será constituído pelo(a):

- a) Coordenador(a);
- b) Vice-Coordenador(a);
- c) Coordenadores(as) dos laboratórios de pesquisa;
- d) Dois representantes docentes (02 titulares e seus respectivos suplentes) de cada Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, indicados por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- e) Dois(Duas) representantes discentes (01 titular e 01 suplente) que sejam de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FAFIDAM.

§1º. O Comitê Gestor é nomeado por portaria da Direção da FAFIDAM com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da UPVALE devem ser docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, ou que sejam docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* em outros campi da UECE, e serão escolhidos(as) pela Direção da FAFIDAM com a aprovação do Conselho da FAFIDAM.

§3º. O(A) Coordenador(a), o Vice-Coordenador(a) e Coordenadores(as) dos laboratórios de pesquisa da UPVALE terão carga horária registrada em seu Plano de Atividades Docente (PAD), conforme resolução vigente. O Comitê Gestor é nomeado por portaria da Direção da FAFIDAM com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º. Os(As) Coordenadores(as) dos laboratórios de pesquisa da UPVALE devem ser docente de programas de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, ou de outros campi da UECE, e serão escolhidos(as) pela Direção da FAFIDAM com a aprovação do Conselho da FAFIDAM.

§5º. Os(As) representantes docentes (02 titulares e seus respectivos suplentes) devem ser docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, e serão escolhidos(as) pela Direção da FAFIDAM com a aprovação do Conselho da FAFIDAM.

§6º. Os(As) representantes discentes (01 titular e 01 suplente) devem ser discente de programas de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, e serão escolhidos(as) pela Direção da FAFIDAM com a aprovação do Conselho da FAFIDAM.

§7º. Na vacância do Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) da UPVALE a Direção da FAFIDAM nomeará por meio de portaria *pró-tempore* um(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) entre os docentes da FAFIDAM que sejam docente(s) permanente(s) de programa de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, ou de outro campus da UECE, para um período complementar ao mandato do Comitê Gestor.

§8º. Na vacância de um Coordenador(a) de laboratório de pesquisa da UPVALE, a Direção da FAFIDAM, nomeará por meio de portaria *pró-temporeo*(a) Coordenador(a) através de portaria *pró-tempore* para um período complementar ao mandato do Comitê Gestor.

§9º. Na vacância de um representante discente da UPVALE, a Direção da FAFIDAM, nomeará por meio de portaria *pró-tempore* um discente de um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM para um período complementar ao mandato do Comitê Gestor.



§10. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, mediante convocação do(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a), e extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a), ou por requerimento de pelo menos 1/2 (um meio) de seus membros.

§11. O Comitê Gestor funcionará com a presença da metade mais um de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Deliberar sobre a política e as diretrizes da UPVALE, em consonância com o Art. 1º deste Regimento e com o plano de desenvolvimento institucional da UECE;
- II. Estabelecer junto as coordenações dos laboratórios as normas de funcionamento da UPVALE;
- III. Elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes para melhoria de infraestrutura de laboratório de pesquisa da UPVALE;
- IV. Propor convênios e contratos.
- V. Aprovar as normas de funcionamento dos laboratórios da UPVALE;
- VI. Aprovar o relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- VII. Aprovar projetos que visem a integração com a comunidade acadêmica interna e externa à FAFIDAM;
- VIII. Aprovar projetos que proporcione estimular o fortalecimento da parceria entre a universidade com as instituições de pesquisas, associações comunitárias, ONGs, movimentos sociais, instituições privadas, e instituições públicas municipais, estaduais e federais, visando o desenvolvimento de projetos de colaboração e prestação de serviços.
- IX. Aprovar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes para melhoria de infraestrutura de laboratório de pesquisa da UPVALE;
- X. Aprovar convênios e contratos.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DA UPVALE

Art. 7º. A Coordenação da UPVALE, integrada pelo(a) Coordenador(a) e pelo Vice-Coordenador(a), é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e as finalidades da UPVALE.

Art. 8º. Compete a(o) Coordenador(a):

- I. Atuar como principal autoridade administrativa da UPVALE, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. Presidir o Comitê Gestor da UPVALE;
- III. Representar a UPVALE na UECE e fora dela;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor da UPVALE;
- V. Viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- VI. Supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico administrativos em exercício na UPVALE;
- VII. Submeter anualmente ao Comitê Gestor da UPVALE o relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- VIII. Convocar as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 9º. Compete a(o) Vice-Coordenador(a):

- 1) Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- 2) Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o(a) Vice-Coordenador(a) será substituído pelo docente do Comitê Gestor com mais tempo no magistério superior.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA UPVALE

Art. 10º. Os (as) Coordenadores(as) dos laboratórios de pesquisa da UPVALE serão escolhidos(as) pela Direção da FAFIDAM designados em conformidade com a norma vigente da UECE.

§ 1º. Os(as) coordenadores(as) dos laboratórios de pesquisa da UPVALE devem ser docentes da FAFIDAM que atuam em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FAFIDAM, ou docentes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros campi da UECE.

§ 2º. Na vacância da Coordenação de laboratório da UPVALE, a Direção da FAFIDAM nomeará por meio de portaria *pró-tempore* um(a) Coordenador(a) entre os(as) docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FAFIDAM, por um período complementar ao tempo de vigência de Coordenação.

§ 3º. Os(as) coordenadores(as) dos laboratórios da UPVALE, terão carga horária registrada em seu Plano de Atividades Docente (PAD), conforme resolução vigente.

Art. 11. Compete aos(as) coordenadores(as) dos laboratórios da UPVALE:

- I. Avaliar os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos na UPVALE, e emitir parecer;
- II. Assessorar o(a) Coordenador(a) na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;
- III. Tratar de questões de natureza operacionais, e técnicas com o Comitê Gestor.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. Secretariar a Coordenação Técnico-Científica em suas atividades;
- II. Cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- III. Manter atualizado o registro das atividades da UPVALE;
- IV. Programar o agendamento de utilização dos equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;
- V. Desempenhar outras atividades a critério do Coordenador.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa da UPVALE será exercida por integrante do quadro de servidor técnico e administrativo da UECE.

SEÇÃO VI DO CORPO TÉCNICO

Art. 13. O corpo técnico é constituído por:

- I. Servidores do quadro da UECE;
- II. Pessoas cedidas à UECE por instituições parceiras;
- III. Pessoal contratado;
- IV. Profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Art. 14. Compete ao Corpo Técnico:

- I. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II. Auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- III. Auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- IV. Realizar outras tarefas designadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento da UPVALE serão decididos pelo CONSU, ouvido Comitê Gestor da UPVALE, com a aprovação pelo Conselho da FAFIDAM.

Art. 16. Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade como Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.